



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Da: Secretaria de Educação**  
**Para: Comissão Permanente de Licitação**

#### OBJETO

Locação de um imóvel discriminado conforme planta anexa, situada à Rua Dr. Regis Velho, nº 156, Bairro do Cruzeiro, Gravata. Locador Ricardo Gomes da Fonseca.

#### JUSTIFICATIVA

Para alocação da Secretaria Municipal de Educação.

#### ORÇAMENTO

Os recursos para esta despesa terão as seguintes dotações:

Órgão: 08 SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 02 FUNDEB

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 – GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

ATIVIDADE: 2000033 - Manutenção das Ações Gerais da Secretaria de Educação.

DESPESA: 152 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 2 02 - Impostos e Transferências MDE.

#### VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Para a locação do imóvel encontramos o valor médio de R\$ 10.889,99.



## PRAZO DE EXECUÇÃO

28/06/2013 A 28/06/2014.

## OS DEVERES DAS PARTES

### DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;



- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

#### **DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

*Francisca Maria S. Nogueira*  
**Francisca Maria de Sousa Nogueira**  
**Secretária de Educação**

Fundação de Gravata  
Francisca Maria de Sousa Nogueira